



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Adesão nº 09/2014/023 PMP

OBJETO: Adesão a Ata de Registro nº 20130577, deste Município, oriunda do Pregão 9/2013/008 SEMAD, que versa sobre o atendimento da demanda de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração para atender à Prefeitura de Parauapebas, no Estado do Pará.

FORMALIZAÇÃO

1. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Esporte de Educação - SEMED - a solicitação para a Adesão à Ata de Registro de Preço, bem como a justificativa e a quantidade a ser solicitado;
2. Constam nos autos as pesquisas de preços das seguintes empresas: LÉO AR REFRIGERAÇÃO, ART FRIO e NORTE ENGENHARIA;
3. Foram anexadas ao processo as Indicações Orçamentárias de acordo com as rubricas correspondentes;
4. Consta nos autos a Autorização da Secretaria Municipal de Administração e da empresa **S. MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA - EPP**;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
6. Consta nos autos cópia Parecer Jurídico, Designação da comissão de licitação, Edital, Ata de Registro de Preço nº 20130577, Publicação do Certame e Contrato Social da empresa vencedora do certame, referentes ao Pregão Presencial nº 09/2013-008-SEMAD;
7. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 77 a 80;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



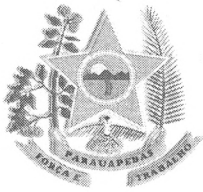
2. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
3. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;
4. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
5. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;

CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Entretanto os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Diante da análise acima, observamos que a SEMED necessita de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, entretanto a Secretaria não especificou detalhadamente a estimativa para se chegar à quantidade solicitada e se os serviços iram atender apenas a Secretaria ou também os seus anexos, como as escolas, pois de acordo com a Instrução Normativa 02-2008 do Ministério do Planejamento artigo, 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a emissão das Certidões de Regularidade Fiscal, no momento da assinatura do aditivo contratual, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa licitante.

Ante o exposto, desde que atendidas recomendações deste parecer e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 01 de Agosto de 2014.

Daniel Benguigui
Agente de Controle Interno
Dec. nº 011, de 15.01.2014

Rayane Eliara de Souza Alves

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

DEC. 2.123 DE 12-12-2013

Júlia Beltrão Dias Praxedes

ADVOGADA

OAB 18.207-PA

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO